LEI Nº. 025/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

OBJETO: Revoga a Lei Municipal nº. 069, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei Municipal nº. 03, de 23 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 1º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 69, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei Municipal nº. 03, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Retorna à vigência, a Resolução nº. 01, de 20 de agosto de 2020, que fixou os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Planalto, para a Legislatura de 2021/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 26 de julho de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ALEXANDRE ORTUNHO
OAB/SP 332934

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

LEI Nº 069/2021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASSOBRE."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 3º da Resolução Legislativa nº 001/2020, aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Planalto nos percentuais e datas abaixo discriminadas:

a) 14% (catorze por cento), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2022;

b) 5,85% (cinco vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2023;

c) 5,85% (cinco vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais), cuja data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2024;

ARTIGO 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à parte da variação do **IGP-M/FGV** – referente ao período de 01/01/2020 a 30/11/2021.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ARTIGO 4° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de dezembro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322.952

LEI Nº 003/2.023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Planalto APROVOU e o Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 3º da Resolução Legislativa nº 001/2020, aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Planalto em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

ART. 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à parte da variação do IGP-M/FGV – referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

ART. 3º - A data base para a concessão da revisão geral anual será 1º de janeiro de 2023.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Unico – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no

exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023, revogando-se qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 23 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA